

CONTRATO Nº 29/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL GRAVATAENSE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, E, DO OUTRO LADO, RODRIGO PEREIRA DE BRITO FREITAS REPRESENTADO POR AELSON BEZERRA DE FREITAS, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DESCRITAS.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268 – Centro – Gravatá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830.0001/20, através da **SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**, com sede na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268 - Gravatá - PE - CEP 55641-901, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, domiciliado no Município de Gravatá – PE, portador da Cédula de Identidade nº 42598 - PM/PE e do CPF nº 609.075.254-15, doravante denominado **LOCATÁRIO**, assistido pela Procuradoria Geral do Município, e, do outro lado, **RODRIGO PEREIRA DE BRITO FREITAS**, portador da cédula de identidade nº 8.537.057 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.908.354-24, representado pelo Sr. **AELSON BEZERRA DE FREITAS**, portador da cédula de identidade nº 3.436.875 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 653.551.214-20, ambos residentes e domiciliados na Rua Lamartine Farias de Castro, nº 304 – Prado – Gravatá – PE, denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, proveniente do **Processo Licitatório nº 031/2021 - Dispensa nº 021/2021**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e demais disposições legais atinentes à matéria, conforme as condições e cláusulas a seguir descritas:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento de locação de imóvel é para fins de funcionamento da **Departamento Municipal Gravataense De Trânsito e Transportes** da Prefeitura Municipal de Gravatá, e dos demais órgãos vinculados.

- **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**

O início do contrato de locação será a partir da assinatura, e terá a duração de um (01) ano (02.07.2021 a 02.07.2022), podendo ser prorrogado através de termo aditivo, com a concordância das partes contratantes.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano, devendo o aluguel ser pago até o décimo dia do mês subsequente.

- **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.13 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA

DESPESA: 33903000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

PROGRAMA: 0601 GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO/ATIVIDADE: 2513 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL E GUARDA MUNICIPAL

FONTE DE RECURSO: 17

ELEMENTO DA DESPESA: 36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

- **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

I - Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

II - Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas;

III - Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto deste contrato;

IV - Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;

V - Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;

VI - Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

- **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIA**

I - Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II - Fiscalizar o exato cumprimento do presente termo contratual;

III - Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;

IV - Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

V - Restituir o imóvel, quando finda a locação, no prazo de (30) trinta dias, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que

o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

- a) de benfeitorias necessárias quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las;
- b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

• **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEMAIS REQUISITOS**

- I- Será realizada uma vistoria no imóvel, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.
- II- O locador autoriza o locatário a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

• **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

- I- O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo de JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS, Matrícula nº 1015665 CPF 021.355044-08, Diretor Geral da DGMTRANS, da Secretaria de Segurança e Defesa Civil, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- II- O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- III- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- IV- O LOCADOR poderá indicar uma pessoa para representá-lo na execução do contrato.

• **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- I- O prazo para assinatura do contrato deverá ser até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação sob pena de decair do direito à contratação, de acordo com o que dispõem os arts. 64 e 81 da Lei nº 8666/93.
- II- O contrato deverá ser assinado EXCLUSIVAMENTE, na Sede da Secretaria de Administração, localizada na Rua Isaltino Poggi, nº 265 – Prado – Gravata - PE.

• **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- I- A inexecução total ou parcial do contrato além de ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, poderá ser aplicada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, havendo descumprimento do mesmo. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho.

Parágrafo primeiro: A(s) multa(s) prevista(s) neste inciso será(ão) descontada(as) do pagamento eventualmente devido pela administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo: A multa prevista na alínea “a” deste inciso, incidirá ainda nos casos em que a LOCADORA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

- c) Declaração pública de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

c.1) Declarar-se-à inidônea a LOCADORA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da administração, falta grave, revestida de dolo.

II- Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

• CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

I- A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

II- Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

III- Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

IV- Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

V- O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

VI- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VII-O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- c) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- d) Indenizações e multas.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE**

I- É competente o Foro da Comarca de Gravatá, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

II- E por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Gravatá – PE, 02 de Julho de 2021.

Gilmar José de Oliveira
Secretário de Segurança
e Defesa Civil.

GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
LOCATÁRIA

Aelson Bezerra de Freitas

AELSON BEZERRA DE FREITAS
LOCADOR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1- *Rubemir Araújo de Oliveira Junior*
CPF: 037.226.204-22

2- *Maria Rubea Correia de Melo Silva*
CPF: 037.081.634-00